



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA: MARIA DE LOURDES RODRIGUES, 58 – CENTRO – ARAPEÍ – SP – CEP : 12870-000
TEL: (12) 3115-1202 E-mail :contato@camaraarapei.sp.gov.br
CNPJ- 69.109.890/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 04 de 14 de Abril de 2026

Dispõe sobre a garantia de acesso à vacinação humanizada, inclusive domiciliar quando necessário, para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Arapeí/SP, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ aprova:

Art. 1º O Município de Arapeí assegurará às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o acesso a formas adequadas, humanizadas e inclusivas de vacinação, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e a legislação vigente.

Art. 2º Para fins desta Lei, o atendimento poderá ser realizado de maneira diferenciada, inclusive em domicílio, quando necessário, especialmente nos casos em que houver:

I – hipersensibilidade sensorial;

II – dificuldade significativa de deslocamento;

III – sofrimento intenso em ambientes convencionais de saúde;

IV – outras condições que dificultem o acesso regular à vacinação.

Art. 3º O acesso às formas diferenciadas de vacinação será disponibilizado mediante solicitação do responsável legal ou do próprio beneficiário, quando maior e capaz, acompanhada de documentação que comprove a condição de pessoa com TEA.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, regulamentar os critérios, fluxos e procedimentos necessários à implementação do disposto nesta Lei, observando:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA: MARIA DE LOURDES RODRIGUES, 58 – CENTRO – ARAPEÍ – SP – CEP : 12870-000
TEL: (12) 3115-1202 E-mail :contato@camaraarapei.sp.gov.br
CNPJ- 69.109.890/0001-70

I – a organização administrativa do serviço;

II – a disponibilidade orçamentária;

III – os protocolos sanitários vigentes;

IV – a priorização dos casos conforme grau de necessidade.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover a capacitação dos profissionais da rede municipal de saúde para o atendimento humanizado de pessoas com TEA, bem como firmar parcerias com instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos.

Art. 6º Esta Lei será executada à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Arapeí, 14 de abril de 2026.

JOICE ANTUNES DOS SANTOS
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA: MARIA DE LOURDES RODRIGUES, 58 – CENTRO – ARAPEÍ – SP – CEP : 12870-000

TEL: (12) 3115-1202 E-mail :contato@camaraarapei.sp.gov.br

CNPJ- 69.109.890/0001-70

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei tem por objetivo assegurar às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o acesso digno, humanizado e inclusivo à vacinação, especialmente diante das barreiras sensoriais e emocionais enfrentadas por esse público em ambientes convencionais de saúde.

A proposta encontra sólido amparo na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), que estabelece ser dever do poder público garantir à pessoa com deficiência o acesso universal e igualitário à saúde, com a oferta de serviços adaptados às suas necessidades específicas.

Da mesma forma, a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhece o autista como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, assegurando-lhe prioridade no atendimento e acesso a serviços públicos adequados.

A Constituição Federal também assegura, em seus artigos 196 e 227, o direito à saúde como dever do Estado, bem como a proteção integral à criança e ao adolescente, impondo ao poder público o dever de promover políticas que garantam seu pleno desenvolvimento e bem-estar.

No âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a diretriz da equidade impõe tratamento diferenciado aos desiguais, na medida de suas necessidades, sendo plenamente justificável a adoção de estratégias específicas para garantir o acesso à vacinação por pessoas com TEA.

Muitas crianças e adolescentes com autismo apresentam hipersensibilidade sensorial a estímulos como ruídos, iluminação intensa e ambientes desconhecidos, o que pode tornar extremamente difícil ou até inviável



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA: MARIA DE LOURDES RODRIGUES, 58 – CENTRO – ARAPEÍ – SP – CEP : 12870-000
TEL: (12) 3115-1202 E-mail :contato@camaraarapei.sp.gov.br
CNPJ- 69.109.890/0001-70

o comparecimento a unidades de saúde, ocasionando, em diversos casos, a evasão vacinal.

Nesse contexto, a possibilidade de vacinação em ambiente domiciliar ou em condições adaptadas não configura privilégio, mas sim medida de justiça social e efetivação de direitos fundamentais.

Importante destacar que iniciativas semelhantes já vêm sendo adotadas com êxito em diversos municípios brasileiros, demonstrando que a humanização do atendimento em saúde é não apenas possível, mas necessária para garantir inclusão real.

Ressalta-se que a presente proposta não impõe modelo rígido de execução, respeitando a organização administrativa do Poder Executivo, ao mesmo tempo em que estabelece diretriz clara para a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão e à dignidade da pessoa com deficiência.

Diante do exposto, trata-se de medida de relevante interesse público, com elevado impacto social e alinhada às normas constitucionais e infraconstitucionais vigentes, razão pela qual conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Câmara Municipal de Arapeí, 14 de abril de 2026.

JOICE ANTUNES DOS SANTOS
VEREADORA